

FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

Chamada Pública nº 001/2019 – Credenciamento de Instrutores de Música para o exercício 2019 e 2020

1. PREÂMBULO

A Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC torna público aos interessados que as inscrições para CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE MÚSICA para o exercício 2019 e 2020, poderão ser efetivadas no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento – CCA, designada por ato do Diretor Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura e todas as etapas referentes as fases de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site: www.parnamirim.rn.gov.br.

1.2. As inscrições para este Edital deverão ser feitas na FUNPAC, mediante a entrega dos documentos solicitados.

1.3. O credenciamento não estabelece obrigação da FUNPAC efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas, quando houver.

1.4. Fica assegurado à FUNPAC o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta Chamada Pública, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e/ou compensação aos participantes ou mesmo reclamação destes.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a esta Chamada Pública poderá ser feito somente por escrito, via email: parnamirimmulticultural@hotmail.com ou protocolado na sede da FUNPAC, na Av. Castor Vieira Régis, 610 – Cohabinal – Parnamirim/RN. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

2. OBJETO

Este edital tem como objeto o Credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORES DE MÚSICA para os exercícios 2019 e 2020, com o intuito de constituir o Cadastro de Instrutores de Música da FUNPAC, que poderão ser convocados para prestar serviços, quando houver demanda.

2.1 O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento de instrutores de oficinas culturais nas áreas descritas no Anexo I e que atendam suas especificações.

2.2 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação orçamentária 3390.3919-10.01, exercício 2019 e posteriores.

3. CALENDÁRIO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Etapas	Ação	Período
1ª Etapa	Inscrição e entrega de documentos	12/3 a 29/3/2019
2ª Etapa	Análise documental e pontuação para classificação	1 a 4/4/2019
3ª Etapa	Divulgação da habilitação e classificação	5/4/2019

	Fase de recursos	8 e 9/4/2019
	Homologação	12/4/2019
4ª Etapa	1ª Convocação	15/4/2019

3.1 A solicitação de credenciamento será constituída por:

- a) Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro de prestação de serviço de instrutores de música da FUNPAC, com atualização de todos os documentos e certidões necessárias, conforme item 4.1;
- b) Entrega do envelope contendo os documentos relacionados no subitem 4.2. deste edital;

3.2 A FUNPAC não se responsabilizará pelo extravio ou retardamento dos envelopes ou por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o recebimento de informações.

3.3 A documentação apresentada na forma estabelecida e entregue no setor de protocolo, será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento – CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

3.4 Poderão participar do credenciamento qualquer interessado, prestador de serviço artístico, constituído na forma de pessoa jurídica, em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.5 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou integrantes do quadro da Fundação Parnamirim de Cultura;

3.6 A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação tácita às cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.7 O edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado na sede da FUNPAC, localizada na Av. Castor Vieira Régis, nº 610 – Cohabinal, Parnamirim/RN, ou através do Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim.

3.8 Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

3.9 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.10 As informações prestadas no ato da inscrição, serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FUNPAC do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

A documentação para a inscrição deverá ser apresentada de 02 (duas) formas:

4.1 - DA PESSOA JURÍDICA OU MEI no cadastro de prestadores de serviço conforme descrito a seguir:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- b. CNPJ;
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso;
- d. RG e CPF do representante legal da empresa;
- e. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- f. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do Município onde tiver sede ou domicílio;
- g. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária;
- h. Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS;
- i. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme modelo - Anexo III.

4.2- DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, em envelope fechado e endereçado à Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento (CCA), contendo os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (CCA) PARA INSTRUTOR DE OFICINAS CULTURAIS (NOME COMPLETO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

- a. Ficha de Inscrição preenchida e plano de trabalho distinto para cada oficina cultural pretendida, com ênfase na ação cultural e foco na integração com as demais atividades e objetivos da Fundação Parnamirim de Cultura (Anexo I);
- b. RG e CPF do prestador de serviço;
- c. Comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratada e o prestador de serviço a ser credenciado;
- d. **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de prestação de serviços como instrutor de oficina cultural, na área proposta, constando o nome do artista/profissional e do período de realização da prestação de serviço, em número mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando de forma clara o serviço prestado, conforme modelo (Anexo II);
- e. Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, Médio, Técnico ou Fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- f. Diploma, certificado ou comprovante de conclusão de Curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, Mestrado ou Especialização **somente se relacionado diretamente à área do objeto da oficina**, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- g. Histórico escolar de respectivo curso de formação acadêmica, somente se relacionado diretamente à área do objeto da oficina e caso essa relação não estiver expressa no diploma ou comprovante equivalente;
- h. Declaração de autodidata, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme modelo (Anexo IV);
- i. Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento;
- j. Portifólio artístico para pontuação, conforme item 5.1.4 deste Edital.

5. DAS FASES DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO

5.1 PONTUAÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

5.1.1 FORMAÇÃO

Item	Discriminação	Pontos
A	Comprovante de conclusão de Curso Superior na área (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área do objeto da oficina.	5 pontos
B	Comprovante de Conclusão de Curso Técnico profissionalizante na área (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado da área do objeto da oficina.	4 pontos
C	Comprovante de Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	4 pontos
D	Comprovante de Conclusão de Ensino médio ou técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	3 pontos
E	Declaração de autodidata na área artística (conf. modelo Anexo IV) – exclusivo para pessoas sem formação acadêmica.	2 pontos

5.1.2 APERFEIÇOAMENTO

Item	Discriminação	Pontos
F	Comprovante de conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural do objeto da oficina.	3 pontos
G	Comprovante de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural do objeto da oficina.	2 pontos
H	Comprovante de Conclusão de Pós-graduação (Especialização) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado a área cultural do objeto da oficina.	1 ponto

5.1.3 APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

Item	Discriminação	Pontos
I	Comprovante de formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 1 ano (instituições, grupos e coletivos).	2 pontos
J	Comprovante de cursos de formação artística diretamente relacionada ao objeto da oficina com qualquer duração (até 5 comprovantes de cursos livres, workshops e outros).	De 0,2 a 1 ponto

5.1.4 EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

Item	Discriminação	Pontos
K	Atestado de capacidade técnica (modelo Anexo II) ou cópia da carteira de trabalho - CTPS (páginas de identificação e do respectivo registro na mesma folha), constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto da oficina. - (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos).	De 0,5 a 5 pontos
L	Portifólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico;	De 1 a 5

	programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) documentos e não serão aceitas fotos).	pontos
--	--	--------

5.2 DA AVALIAÇÃO

A fase de avaliação da documentação apresentada será realizada pela CCA, no período de 01 a 04/04/2019, na sede da FUNPAC.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO

O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,4 \times (\text{Pontuação dos subitens 5.1.1} + 5.1.2 + \text{item I} + \text{item J}) + 0,6 \times (\text{item K} + \text{L}).$$

5.3.1 – Nos itens 5.1.1 (Formação) e 5.1.2 (Aperfeiçoamento) será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é cumulativa.

5.3.2 - Nos itens 5.1.3 (Aprimoramento Artístico Cultural) e 5.1.4 (Experiência da Área Artística e Cultural) os pontos são cumulativos.

5.3.3 - Serão desclassificados os candidatos que tiverem Nota Final (NF) menor que 6,0 (seis) e/ou que não tiverem disponibilidade para as atividades do projeto.

6. VALOR

6.1. O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas de música, independentemente da classificação, será de R\$ 40,00 (quarenta reais), ou seja, NÃO haverá qualquer diferenciação no valor da hora-aula e/ou quantidade de horas-aula a serem ministradas, considerando a classificação do proponente no presente credenciamento.

Parágrafo único: Os proponentes habilitados poderão ministrar até 20h/semanais.

6.2. No caso dos instrutores que forem solicitados a participar da Banda de Música Trampolim da Vitória, será pago 2horas/aula por ensaio, totalizando R\$ 80,00 (oitenta reais); e 2horas/aula por apresentação, totalizando também R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único – O número de ensaios e de apresentações musicais na Banda de Música Trampolim da Vitória será limitado ao máximo de 04 (quatro) por mês, para cada situação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os profissionais serão credenciados de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.

7.2 Os documentos originais devem permanecer à disposição da FUNPAC sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade, sob pena da lei.

7.3 As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de inscrição da proposta.

7.4 O profissional deverá apresentar um plano de trabalho (modelo Anexo I), para cada oficina cultural pretendida, conforme área artística, nível de aprendizagem (Básico, Intermediário ou Avançado) e faixa etária (06 a 09 anos, 10 a 12 anos, 13 a 17 anos, + 18 anos, Intergeracional a partir de 12 anos), conforme descrição do Anexo I, obedecendo às exigências e perfil do profissional.

7.5 O atestado ou declaração exigida deve ser apresentado em papel timbrado da respectiva pessoa jurídica, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e

o cargo que exerce), com telefone para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço prestado, período, área de atuação e nome do profissional.

7.6 Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

7.7 Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.

7.8 Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica, serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade da CCA, somar os períodos constantes em 02 (dois) ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

7.9 A falta de qualquer dos documentos acarretará a inabilitação do proponente.

7.10 Somente serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, os atestados de capacidade técnica que tenham se originado de contratação por pessoa jurídica, ou emitidos por pessoa física. Não serão aceitos atestados emitidos pela pessoa jurídica que representa o prestador do serviço e pelo proponente em seu próprio nome.

7.11 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

8. DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer do julgamento e classificação, apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizado pedido de vistas ao seu processo junto a Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento, observadas as seguintes determinações:

- I. O recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. O pedido de recurso deverá ser protocolado e encaminhado à FUNPAC, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a FUNPAC reconsiderá-lo ou não, analisá-lo e publicar sua decisão em até 02 (dois) dias;
- III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

8.1 Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Decididos os recursos, em todas as instâncias administrativas, o resultado final e a homologação do processo de Credenciamento serão divulgados no portal eletrônico da Prefeitura de Parnamirim e afixados em mural na Sede Administrativa da FUNPAC, para que os atos praticados possam ser validados.

9.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - CCA, sendo submetidas à homologação da FUNPAC.

10. DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico e na sede da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC para atendimento da demanda existente, de acordo com a ordem crescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

10.1 Os credenciados serão separados e classificados por área e oficina proposta, sendo que cada convocação poderá não contemplar todas as áreas, dependendo da demanda existente.

10.2 Após assinatura do contrato, de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, poderá ser efetuado aditamento ao contrato.

10.3 No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços, sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

10.4 Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários, a FUNPAC poderá convocar credenciados para oficinas eventuais, respeitada a ordem de classificação homologada.

11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Credenciado prestará os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos na Autorização de Serviço.

11.1 Condições da Prestação dos Serviços

Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FUNPAC em conformidade com a proposta apresentada e, as condições estabelecidas no contrato e na Autorização de Serviço.

11.2 Valor da Prestação dos Serviços

A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da FUNPAC, em consonância com o disposto no item 6 deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 O Credenciado se obriga a:

I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;

II. Quando pessoa jurídica, manter em seu quadro de empregados, o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;

III. Efetuar a abertura de conta corrente/empresa em nome do credenciado em instituição financeira indicada pela FUNPAC;

IV. Permitir a FUNPAC exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a estes vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

V. Participar, sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas pela FUNPAC, para fim de atualização em relação a forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, sem que esta participação gere qualquer custo para a FUNPAC;

VI. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela FUNPAC sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

VII. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Serviço e respectivo Contrato, na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

VIII. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

12.2 A Fundação Parnamirim de Cultura obriga-se a:

I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto à execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria de Administração e Finanças;

III. Prestar assessoria ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria;

V. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;

VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual sanção administrativa.

12.3 Fica convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidos pela FUNPAC, bem como obtidos por terceiros, onde estejam fixadas a imagem e voz do Credenciado, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, de suas atividades institucionais, sem que caiba ao Credenciado quaisquer pagamentos.

13. DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÃO E PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS

13.1 A FUNPAC exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por empregado especialmente designado, após o credenciamento, no ato da assinatura da Autorização de Serviço e Contrato, nos termos da legislação vigente.

13.2 O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas nos termos da legislação vigente.

13.3 Os serviços prestados pelo instrutor serão avaliados mensalmente.

13.4 A frequência mínima exigida do prestador de serviços (instrutor) será de 80% (oitenta por cento) das oficinas e ações realizadas por contrato/autorização de serviço.

13.5 A FUNPAC poderá convocar o prestador de serviços (instrutor) para até 10 (dez) reuniões anuais agendadas com antecedência e comunicadas por escrito. Serão computadas por lista de presença assinada e a participação mínima exigida será de 80% (oitenta por cento), sem pagamento de qualquer valor adicional.

13.6 O instrutor se obriga a zelar pelos materiais utilizados nas oficinas, evitando perdas e desperdícios, devendo também zelar pela utilização dos materiais, equipamentos permanentes e pelo próprio espaço de atuação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão pagos no mês subsequente, após o atesto feito pelo responsável imediato.

Maestro e Coordenador da Escola de Música Maestro Epitácio Leopoldino de Oliveira.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Fundação Parnamirim de Cultura FUNPAC ao credenciado, enquanto não cumpridas todas as obrigações pelo mesmo, fato este que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

14.3 No caso de interesse ou necessidade de cancelamento de oficinas por parte da empresa e seu representado (instrutor), este deverá procurar a FUNPAC para as devidas providências com relação à alteração ou finalização do contrato.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O descredenciamento poderá ser requerido por qualquer das partes, antes da assinatura da respectiva Autorização de Serviço, desde que justificado e informado a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas preconizadas no regulamento de credenciamento nesta Chamada Pública ou demais normas vigentes, a empresa poderá ser excluída do “rol” dos Credenciados.

15.4 Fica assegurado à FUNPAC, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do (a) ex-credenciado (a), o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão, com observância do direito à defesa.

16. DA VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado até o encerramento do exercício financeiro de 2022, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária desta Chamada Pública, assim como as Autorizações de Serviço originadas deste Credenciamento estão sujeitas às alterações, por acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitando o prazo limite determinado na cláusula 16.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O credenciamento tratado nesta Chamada Pública define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços à FUNPAC, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando à convocação condicionada à demanda porventura existente.

18.2 Nenhuma indenização será devida as empresas credenciadas e seus representados pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.3 A FUNPAC poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir ou cancelar as propostas apresentadas a essa Chamada Pública, bem como, alterar informações, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de

credenciamento.

18.4 Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I Ficha de inscrição e Plano de Trabalho

ANEXO II Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO III Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO IV Declaração de Autodidata

18.5 Toda e qualquer solicitação de esclarecimento com relação à presente Chamada Pública deve ser feita por escrito e encaminhada através do e-mail: parnamirimmulticultural@hotmail.com.

19. FORO

Fica eleito o foro de Parnamirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas da presente Chamada Pública.

Parnamirim, 08 de março de 2019.

Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

I - DADOS DO PROPONENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

(CNPJ da empresa, associação, cooperativa ou MEI)

Nome:

CNPJ:

Email:

Telefones para Contato:

II - DADOS DO INSTRUTOR DE OFICINA CULTURAL *(quem realizará o projeto)*

Nome completo:

Nome artístico: *(Se houver)*

Endereço completo:

Contatos: *(Telefone, celular, e-mails etc)*

III – PLANO DE TRABALHO:

O proponente deverá apresentar um plano de trabalho para cada oficina proposta, de acordo com a área, estilo, faixa etária e nível proposto.

(máximo de 1 página para cada oficina)

Não há limite para a quantidade de planos de trabalho a serem apresentadas e deverão estar adequados ao objeto da oficina.

Os Planos de trabalho deverão ser colocados todos no mesmo envelope, devidamente etiquetado, contendo todos os documentos solicitados.

Roteiro de Plano de Trabalho:

ÁREA: Música

OFICINA: Flauta doce, Flauta Transversal, Trompete, Canto, Trombone, Clarinete, Percussão e Bateria, Saxofone, Violino, Violoncelo, Viola, Violão, Teoria Musical, Teclado e Piano, Tuba.

NIVEL: Iniciante ou Intermediário

FAIXA ETÁRIA:

Infantil (8 a 12 anos)

Juvenil (13 a 17 anos)

Adulto (+18 anos)

Intergeracional (+12 anos)

CARGA HORÁRIA: indicar quantidade de horas por semana.

QUANTIDADE DE VAGAS: X a Y vagas.

DURAÇÃO: 9 meses.

DESCRIÇÃO/OBJETIVO DA OFICINA:

ANEXO II

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

A (Pessoa Jurídica – Razão Social), CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede à _____, nº ____, (bairro), (cidade/UF), CEP 00.000-000, representada pelo Sr(a) _____, ATESTA, para efeito de participação em credenciamento, conforme o §4º, do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, na cidade de _____, prestou serviços de _____, no período de (indicar o mês) a (indicar o mês) do ano de _____, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(Assinatura / Carimbo CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 Credenciamento para Prestadores de Serviços de Instrutores de Música – 2019 e 2020**, que:

- Esta empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à participação na referida Chamada Pública;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, pessoas com parentesco direto ou colateral até 2º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; bem como membros integrantes do Conselho Fiscal da Fundação Parnamirim de Cultura;
- Não possui no quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do representante legal e carimbo da instituição.

(Na ausência de carimbo vale o número do CNPJ da instituição).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTODIDATA

Declaro, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 Credenciamento para Prestadores de Serviços de Instrutores de Música – 2019 e 2020**, que eu _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ sou autodidata em _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Assinatura do prestador de serviços)